

Tribunal de Contas

Presidente: Antonio Roque Citadini

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2006

(TC-A-42.177/026/06)

Dispõe sobre o aditamento às Instruções nº. 01/2002, no que se refere a prestação de contas de Adiantamentos.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709, de 1993, e observado o disposto na letra "b", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento de nº. 03/2006 às Instruções 01/2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ADITAMENTO Nº 03/2006

Às Instruções nº 01/2002 - Área Estadual

Artigo 1º - O artigo 50 das Instruções nº. 1/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50 – A prestação de contas relativa a operações policiais de caráter reservado, inclusive fazendária e proteção às testemunhas far-se-á semestralmente, em um só processo, o qual deverá conter, além dos elementos previstos no artigo 42 destas Instruções, os comprovantes originais das despesas devidamente autorizadas, ou apenas a declaração de seus valores, quando, a juízo do Secretário de Estado, forem consideradas de caráter reservado."

Artigo 2º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MARINHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

(TC-A-8.008/026/07)

"Dispõe sobre o procedimento de apreciação em matéria de Exame Prévio de Edital, mediante acréscimo de Parágrafo Único ao artigo 221 do Regimento Interno."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto na letra "a", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acrescentado no Regimento Interno do Tribunal de Contas, o seguinte Parágrafo Único ao artigo 221:

"Parágrafo único – Na hipótese de não se realizar sessão e sendo a matéria urgente, o Relator poderá proferir decisão de mérito, submetendo-a, na primeira oportunidade, à ratificação do Tribunal Pleno."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS - Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente: TC-7901/026/07. Interessada: Prefeitura Municipal de Serra Negra. Advogada: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP 110.820). Assunto: Requer o adiamento do julgamento do processo e o pedido de sustentação oral Defiro o pedido de sustentação oral.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE: TC-000339/006/07

PROCESSOS: TC-000517/006/04 ATÉ O TC-000562/006/04 INTERESSADO: WAGNER MARCELO SARTI – ADVOGADO –OAB/SP 21.107

ASSUNTO: REQUER A SUSPENSÃO DE DIVERSOS PROCESSOS, À VISTA DO FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL

Vistos. O Dr. Wagner Marcelo Sarti, advogado, OAB/SP 21.107, à vista do falecimento do Sr. Anis David Filho – Ex-Prefeito, responsável pelas contratações, requer a suspensão dos processos TC – 517/006/04 até o TC – 562/006/04, que se encontram na pauta de julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, Sessão de 14/02/2007, para exame de Embargos de Declaração.

Fundamenta seu pedido no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.

O requerimento não comporta acolhimento. Na espécie dos autos, inaplicável o referido dispositivo legal suscitado pelo peticionário, sobretudo em se tratando de matéria já apreciada pelo Egrégio Plenário, estando pendente apenas a análise dos Embargos de Declaração opostos contra o v. Acórdão relativo à apreciação de Recurso Ordinário. São exames de contratações efetivadas pelo Município de Pedregulho, os quais independem de provocação por se tratar de direito público, atuando a Corte de Contas nos exatos termos de sua competência Constitucional, no resguardo do interesse público.

Indefiro, pois, o requerimento formulado.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000554/003/07

REPRESENTANTE: RANDON VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROSCAVADEIRA.

Vistos. Trata-se de Representação formulada pela RANDON VEÍCULOS LTDA. contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC, cujo objeto é a aquisição de uma máquina retroscavadeira. A representante insurgiu-se contra o ato convocatório, expondo, em síntese, que determinadas especificações contidas na descrição do

objeto estão a induzir a aquisição de máquinas provenientes da fabricante "New Holland". Nestes termos, requer a representante seja a matéria recebida como exame prévio de edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, cuja realização encontra-se programada para a data de 16 de fevereiro próximo, e, ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de retificação do instrumento convocatório, na forma por ela proposta na peça inicial.

É, em resumo, o relatório.

Em que pese o inconformismo da representante, ao que consta dos elementos trazidos à colação, não estão apresentadas provas cabais que possam amparar a paralisação liminar do procedimento licitatório, de modo que a questão suscitada deverá ser examinada no caso concreto, por ocasião da apreciação ordinária da futura contratação.

INDEFIRO, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento licitatório. De outra parte, à luz da competência constitucional desta Corte, e tendo em conta a possível existência de irregularidade a comprometer o certame, nada obstante o exame posterior da matéria, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO o processamento do feito como REPRESENTAÇÃO.

Nessa conformidade, fixo o prazo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC, para a apresentação das alegações julgadas oportunas, juntamente com os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004133/026/04

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA.

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004

EM APELAÇÃO: Pedido de sustentação oral (fls. 135)

ADVOGADOS REQUERENTES: MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS (OAB/SP 131.379) E FLÁVIO SPOTO CORRÊA (OAB/SP 156.200)

Visto. Fica deferida a apresentação de defesa oral, na oportunidade em que a matéria for submetida a julgamento. Sendo assim, restitua-se o processo ao eminente Relator do Recurso Ordinário, Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, para as medidas que Sua Excelência houver por bem determinar.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015408/026/05

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EXERCÍCIO: 2005

RESPONSÁVEL: MAURICI MARIANO

INTERESSADOS: LUIS FERNANDO SCALZITTI FIORETTI E

OUTRO

Visto:

Declaro-me impedido.

À Egrégia Presidência para redistribuição.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-033572/026/06

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EXERCÍCIO: 2005

RESPONSÁVEL: MAURICI MARIANO

INTERESSADOS: ALOISIO BRAZ DE LEMOS E OUTROS.

Visto:

Declaro-me impedido.

À Egrégia Presidência para redistribuição.

PUBLIQUE-SE.

TC-028325/026/99

CONTRATANTE: CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO

PAULO - METRÔ

CONTRATADA: MB TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS E PASSAGEIROS PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

EM ANÁLISE: RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A matéria inicial e posteriores termos firmados já foram apreciados e julgados regulares por este Tribunal, conforme decisões contidas às fls. 670 e 809/811.

Também analisada e conhecida a declaração de devolução do recolhimento caucional. Em exame, nesta oportunidade, o Relatório de Encerramento de Vigência Contratual, onde foi atestada a efetiva execução dos serviços até 23/01/04, não havendo pendências de ordem técnica, administrativa e financeira. A formalização de termo específico não está previsto no ajuste, razão pela qual o encerramento se deu por meio de correspondência interna e relatório informativo.

A Auditoria, a Assessoria Técnica e a Procuradoria da Fazenda do Estado opinaram pelo conhecimento da matéria.

É o relatório.

Acompanho os posicionamentos dos órgãos deste Tribunal e da Procuradoria da Fazenda do Estado e TOMO CONHECIMENTO do Relatório de Encerramento de Vigência do Contrato n.º4152721201.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXPEDIENTE: TC-007687/026/07

PROCESSO: TC-018149/026/07

CONTRATADA: AMA Assistência Médica Ltda. OBJETO: prestação de serviços médicos assistenciais a um número estimado de 2400 servidores públicos municipais

EM EXAME: Recurso Ordinário ASSUNTO: Pedido de Vista e Extração de Cópia dos Autos INTERESSADO: AMA Assistência Médica Ltda. ADVOGADO: Flavio Augusto Antunes - OAB/SP nº. 172.627 e outros

Concedo vista de 5 (cinco) dias ao final da instrução, no Cartório.

Publique-se.

Processo TC 0515/026/99 Interessada: Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Assunto: prestação de contas do exercício de 1999. Responsável: Antônio Carlos Morandini – ex-Edil Presidente.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição Federal, as decisões do Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito têm eficácia de título executivo. Assim sendo, e evidenciado nestes autos o não atendimento à recomposição dos danos por parte do ex-Edil Presidente, fica a cobrança do débito a cargo do próprio município, cuja administração proverá as medidas necessárias visando à restituição do valor devido pelo agente político, já que a importância resultante da condenação constitui crédito da fazenda pública municipal. Nessas circunstâncias considero encerrada a atividade do Tribunal nesta matéria. Encaminhem-se os autos ao

atual Prefeito de Ribeirão Preto para que, ante o disposto no artigo 85 da Lei Complementar n.º 709/93, adote medidas para cumprimento da r. Decisão de fls. 447/460. Tão logo concretizadas pelo Prefeito, serão as providências notificadas a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a devolução dos autos para arquivamento.

Publique-se.

Expedientes TC 276/006/04 e 277/006/04 referentes ao Processo TC 0515/026/99 Interessado: Fernando Chiarelli – município de Ribeirão Preto. Assunto: pedidos de cópia dos autos - prestação de contas do Legislativo do exercício de 1999.

Notifique-se o requerente informando-lhe que os autos de prestação de contas do Legislativo, relativos ao exercício de 1999 – TC 515/026/99, estão sendo encaminhados à Prefeitura para as providências cabíveis, oportunidade em que poderá obter cópia dos documentos solicitados.

Publique-se.

Expediente: TC-7.421/026/07 Processo: TC-2.725/026/05 Interessada: Prefeitura de Panorama. Responsável: José Milanez Junior – Prefeito. Assunto: Pedido de vista dos autos.

Encerrada a instrução processual, defiro o pedido pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

EXPEDIENTES: TC-006780/026/07, TC-006554/026/07, TC-006462/026/05, TC-006463/026/05 e TC-006464/026/05

PROCESSOS: TC-006458/026/05, TC-006460/026/05, TC-006462/026/05, TC-006463/026/05 e TC-006464/026/05

CONTRATANTE: Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA CONTRATADA: SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e outras

OBJETO: conservação da sinalização de segurança convencional e eletrônica do sistema jurisdicionado à DERSA EM EXAME: concorrência e contratos AUTORIDADES RESPONSÁVEIS: Dário Rais Lopes – Diretor Presidente e Luis Carlos Godas – Diretor de Operações ASSUNTO: Pedido de vista e extração de cópia dos autos INTERESSADO: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. ADVOGADO: Monica Liberatti Barbosa – OAB/SP nº. 191.573, Maria Fernanda Pessatti de Toledo – OAB/SP nº. 228.078 e outros

Defiro o requerido, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002145/007/06 CONTRATANTE: Escritório de Desenvolvimento Rural de Gauritinguetá CONTRATADA: TCL – Tecnologia e Consultoria Ltda. OBJETO: execução de obra de adequação de estradas rurais, no Rieirão do São Miguel, no Município de Cachoeira Paulista e Córrego de Serra Negra, no Município de Lagoinha EM EXAME: concorrência internacional, contrato nº. 01/2005 de 09/11/05, primeiro termo aditivo de 02/01/06 e termo de recebimento provisório

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS: Jovino Paulo Ferreira Neto – Gerente Regional e José Carlos Rossetti – Coordenador

Ante o apontado pela UR – 7 (fls. 392/399), assino prazo de 30 (trinta) dias à origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se.

PROCESSO: TC-260/009/07 Processo: TC-3.039/026/05 Interessada: Prefeitura de Ribeirão Grande. Responsável: Eliana dos Santos Silva – Prefeita. Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo.

Atenda o requerente o despacho de fls.61 em 10 (dez) dias.

Publique-se.

Processo: TC 033430-026-06 Contratante: Estado de São Paulo - Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado-DEIC Contratada: Helialfa Comércio e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva de helicópteros Data: 01/09/2006 Valor: R\$ 555.000,00

Autoridade(s) responsável(éis): Godofredo Bittencourt Filho-Delegado de Polícia Diretor

Vistos.

Questionado o item 6.1.4. do edital (qualificação técnica) por restritivo, ASSINO prazo de 30 (trinta) dias à Origem para que, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Vista e extração de cópias em Cartório.

Publique-se.

Expediente: TC-007402/026/07 Processo: TC-001310/026/06 Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE Contratada: Consórcio Araguaia Delta Objeto: construção da estação de tratamento de esgoto Rio Preto Em exame: pedido de vista dos autos Interessado: Maurício Wakukawa Júnior – OAB/SP nº. 183.918

Defiro o requerido, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Processo: TC 3023/026/05. Interessada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi. Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo (fls. 103 e 106/107); prestação de contas do exercício de 2005. Responsáveis: José Carlos Silva – Prefeito; Leonel Campos Corrêa Almeida – Vice-Prefeito. Requerentes: Giovana Galhardoni Silva – OAB n.º 210.636 e Carla Regina Negrão Nogueira – OAB n.º 104.131.

Atendam as requerentes o despacho de fl. 99 em 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Expediente: TC – 261/006/07 referente ao processo TC - 2846/026/05 Interessada: Prefeitura Municipal de Dumont Assunto: pedido de prorrogação de prazo contas anuais do exercício de 2005 Requerente: Antonio Roque Balsamo, Prefeito

Atenda o requerente o despacho de fls. 65 em 10 (dez) dias.

Publique-se.

Processo: TC-001910/010/06 Órgão: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi Assunto: Admissão de Pessoal Exercício: 2005 Em exame: TC-001650/026/07 – Pedido de Prorrogação de Prazo Interessado: José Carlos Silva – Prefeito Advogados: Giovana Galhardoni Silva (OAB/SP nº. 210.636) Herichi Vilela Machado (OAB/SP nº. 215.626)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações, contados a partir da publicação na imprensa oficial.

Publique-se.

Expediente: TC's - 250/009/07 e 261/009/07 referentes ao processo TC - 3041/026/05 Interessada: Prefeitura Municipal de Taquariva Assunto: pedido de prorrogação de prazo contas anuais do exercício de 2005 Requerente: Maria Sebastiana Cardoso Prioste, Prefeita

Atenda a requerente o despacho de fls. 52 em 10 (dez) dias.

Publique-se.

PROCESSO: TC-029364/026/03 EM EXAME: Recurso Ordinário interposto por Milton dos Santos – Ex-Diretor Presidente CONTRATANTE: CSBT – Companhia de Saneamento do Baixo Tietê (Empresa Municipal Vinculada à Prefeitura Municipal de Guaiçara) CONTRATADO: NOVAACON – Engenharia de Concessões S/C Ltda. OBJETO: prestação de serviço público de água e esgoto no regime de concessão

MATÉRIA: concorrência e contrato de 10/10/01 ADVOGADO: Pedro Nilson da Silva – OAB/SP nº. 196.096

Fica o recorrente notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento de mandato de seu advogado/procurador e regularizar a sua situação nos autos.

Publique-se.

Processo: TC-004015/026/02 Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Contratada: H. E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda. Objeto: execução indireta em regime de empreitada integral de 240 U.H. – Empreendimento localizado em Mauá – "Mauá – F". Em exame: Termo de Reti-Ratificação nº 758/04, assinado em 11/11/04 – retificação do nome do empreendimento e da superfície do terreno; Termo Aditivo nº 263/05, de 17/05/05 – prorrogação de prazo por 10 meses; Termo Aditivo nº 230/06, de 17/03/06 – prorrogação de prazo por mais 10 meses. Autoridades Responsáveis: Raul David Valle Junior e Sérgio de Oliveira Alves – Diretores Presidentes; Edward Zeppo Boretto - Diretor. Advogados: Mariângela Zinezi – OAB/SP nº 51.260; Marcos Jordão do Amaral Teixeira – OAB/SP nº 74.481 (e outros).

Tendo em vista a natureza acessória dos instrumentos em referência, contaminados, portanto, pelos vícios do principal (licitação e contrato), assino à Origem prazo de 30 (trinta) dias para, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, adotar providências necessárias ao exato cumprimento do Lei.

Na oportunidade, em atenção ao quanto reclamado por PFE (fls. 1883), deverá a CDHU informar eventual apreciação do relatório de sindicância por parte do Secretário Estadual competente. Autorizadas, desde já, vista e extração de cópia.

Publique-se.

Processo: TC-034094/026/01 Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Contratada: Construtora Itajaí Ltda. Objeto: execução indireta em regime de empreitada integral de 440 U.H. – Empreendimento "Guaulhos K/L". Em exame: Termo Aditivo nº 185/04 – assinado em 17/03/04 – prorrogação de prazo por 03 meses; Termo Aditivo nº 542/04, de 17/06/04 – prorrogação de prazo por mais 01 mês. Autoridades Responsáveis: Barjas Negri e Raul David Valle Junior – Diretores Presidentes; Edward Zeppo Boretto - Diretor. Advogados: Mariângela Zinezi – OAB/SP nº 51.260; Marcos Jordão do Amaral Teixeira – OAB/SP nº 74.481 (e outros).

Tendo em vista a natureza acessória dos instrumentos em referência, contaminados, portanto, pelos vícios do principal (licitação e contrato), assino à Origem prazo de 30 (trinta) dias para, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, adotar providências necessárias ao exato cumprimento do Lei. Autorizadas, desde já, vista e extração de cópia.

Publique-se.

Processo: TC 1055/026/05. Interessada: Câmara Municipal de Presidente Alves. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo (fls. 35); prestação de contas do exercício de 2005. Responsável: Reginaldo Moraes Anastácio – Edil Presidente. Requerente: Ronan Figueira Daun – Advogado OAB n.º 150.425.

Atenda o requerente o despacho de fl. 34 em 10 (dez) dias.

Publique-se.